

PARECER CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru

OBJETO: Pregão Eletrônico, Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg. A fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e suas Secretarias.

RELATÓRIO

Vieram os autos para esta unidade de controle interno para análise **Processo Administrativo Pregão Eletrônico nº 007/2024-PMLA**, que visa a “contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg. A fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e suas Secretarias”.

Recepcionou-se as seguintes documentações: formalização da demanda, estudo técnico preliminar e o termo de referência, que apresenta as justificativas das necessidades de contratação e a descrição dos itens necessários.

Igualmente, constam, além da autorização para instauração do procedimento, a pesquisa de mercado, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação, bem como a minuta do respectivo Edital licitatório e Parecer Jurídico.

ANÁLISE

Por conseguinte, a opinião deste departamento apresentada não é vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por este departamento de controle interno. Portanto, este parecer se restringe aos parâmetros da Nova Lei de Licitações.

O art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos licitatórios são norteados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

No caso em questão, a contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, solicitados pela Administração Municipal, enquadra-se perfeitamente nas características de bens comuns, cuja possibilidade de fornecimento dos itens encontram-se disponíveis a qualquer tempo, portanto suscetível à compra por pregão.

Seguindo a análise, o valor total estimado da despesa e por se tratar de aquisição de bens comuns, foi eleito o pregão, por se enquadrar dentro do limite previsto na Lei nº 14.133/2021, no que agiu o pregoeiro, e a comissão permanente de licitação, de acordo com a lei.

CONCLUSÃO

Diante do cenário, este departamento **OPINA** pela legalidade do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg. A fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e suas Secretarias.

Limoeiro do Ajuru, 24 de junho de 2024.

Paulo Sergio Moraes Junior
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
Controlador Municipal
Decreto 009/2024